



PROCESSO N.º 1290/05

PROTOCOLO N.º 8.535.862-6/05

PARECER N.º 317/06

APROVADO EM 04/08/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL FRIDA RICKLI NAIVERTH - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TURVO

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 4328/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 2021/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Municipal Frida Rickli Naiverth - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Turvo, mantida pela Prefeitura Municipal de Turvo, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental -
Fase I.

- Regime de funcionamento: preferencialmente no período
noturno, por etapas.

- Regime de matrícula: por áreas do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na
matriz curricular.



PROCESSO N.º 1290/05

3 - Organização Curricular

a) Fase I: Organização curricular por área do conhecimento

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I	
ESTABELECIMENTO: <i>Escola Municipal Frida Rickli Naiverth</i>	
ENTIDADE MANTENEDORA: <i>Prefeitura Municipal de Turvo</i>	
LOCALIDADE: Turvo	NRE: Guarapuava
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <i>1º Sem/2006</i>	FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 horas/aula ou 1200 HORAS	
PERÍODO: Noturno	

Áreas do Conhecimento	Carga Horária das Etapas
Língua Portuguesa (Educação Artística e Educação Física); Matemática; Estudos da Sociedade e da Natureza (Ciências/ História/ Geografia e Ensino Religioso)	Etapa I 300 horas
	Etapa II 300 horas
	Etapa III 300 horas
	Etapa IV 300 horas
Total Carga Horária	1200 horas

4 - Processo de Avaliação:

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fl. 160 a 164).



PROCESSO N.º 1290/05

5 - Plano de Avaliação Institucional (cf. fls. 128 a 131).

6 - Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente
(cf. fl. 132).

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 95 a 127.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 147/05 (cf. fl. 148), do NRE de Guarapuava, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 155).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2021/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula simultânea e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Frida Rickli Naiverth - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Turvo, mantida pela Prefeitura Municipal de Turvo.

A autorização do curso terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1290/05

Alerta-se que foi alterada pela Resolução n.º 1 CNE/CEB, de 31/01/06, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.



PROCESSO N.º 1290/05

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Frida Rickli Naiverth - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Turvo

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Valdete Inês Garcia de Almeida	- Magistério 2º Grau - Letras
Noeli Terezinha Machado Del Antonio	- Magistério 2º Grau - Matemática
Edimar Cordeiro Silvestre Raiffer	- Normal – Ensino Médio - Ciências